



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

## REGULAMENTO ELEITORAL

(Previsto no n.º 2 do Artigo 38º do Regulamento Geral Interno da Associação)

### CAPÍTULO I

#### SECÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES

##### Artigo 1º

##### Processo Eleitoral

1 – No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará, até 31 de Outubro, através de edital, a afixar na sede da Associação e a publicar na edição *online* do jornal “Reflexo – O Espelho das Taipas” (Reflexo Digital - [www.reflexodigital.com](http://www.reflexodigital.com)), bem como no *site* oficial da Associação, a abertura do processo eleitoral, e ordenará a preparação dos cadernos eleitorais, os quais deverão mostrar-se concluídos, pelos serviços administrativos da Associação e em formato digital/informático, até ao dia 15 de Novembro, onde poderão ser consultados pelos mandatários das listas aprovadas.

2 – A Assembleia Geral, Eleitoral, a realizar no mês de Dezembro desse ano, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da Associação, deverá ser convocada nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação.

##### Artigo 2º

##### Formalização de Candidaturas

1 – As candidaturas à eleição deverão ser apresentadas segundo o sistema de lista completa, para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

2 – As listas deverão ser compostas por associados efetivos, pessoas singulares, e maiores de

PJ  
P.i.

18 anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos sociais (cfr.artigo 14º do R.G.I. da Associação).

3 – Cada lista deverá conter a identificação completa dos candidatos, respetivos números de associado e de documento de identificação civil, bem como a expressa indicação do Órgão e do cargo para que são propostos.

4 – Apenas poderão ser admitidas a eleições as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até ao dia 15 de Novembro do ano em que devam realizar-se as eleições.

5 – A apresentação de cada lista deverá ser feita por um mínimo de 10 associados, efetivos ou ativos, que a deverão subscrever, dos quais o primeiro será considerado como Mandatário dos restantes para efeitos de sua representação em todas as subsequentes operações em que tenham, eventualmente, de ter intervenção, para o que este deverá indicar expressamente, para além da sua identificação completa, o seu endereço de correio eletrónico.

6 – As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração assinada por todos os candidatos que a integram, na qual expressamente manifestem a sua aceitação.

7 – Nenhum candidato poderá figurar em mais do que uma lista, nem em mais do que um cargo.

8 – As candidaturas deverão ser formalizadas através dos modelos que fazem parte do presente Regulamento, como Anexos I e II.

### **Artigo 3º**

#### **Apreciação e aprovação das Candidaturas**

1 – Rececionadas as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá, no prazo de 5 dias, seguidos, à verificação da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias e regulamentares da associação, podendo convidar o mandatário de cada uma delas a corrigir quaisquer deficiências notadas e que não sejam de molde a invalidá-las.

2 – As listas que não estejam de acordo com o disposto no artigo 2º deste Regulamento, ou com as disposições estatutárias ou regulamentares da associação, deverão ser rejeitadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, considerando-se como não apresentadas.

3 – Da eventual decisão de rejeição de qualquer lista, devidamente fundamentada, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento ao respetivo mandatário, por correio eletrónico, no prazo de 48 horas, a contar do termo do prazo previsto no n.º 1.

4 – Daquela decisão poderá o mandatário da lista rejeitada apresentar recurso endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 48 horas a contar do envio da comunicação prevista no número anterior, a entregar na sede da Associação ou a enviar, àquele, por correio eletrónico, o qual será apreciado por decisão conjunta deste e dos Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal em exercício – ou de quem estatutariamente os substitua, nas suas ausências ou impossibilidades –, a proferir no prazo de 48 horas, a contar da data da sua apresentação.

5 – A decisão a proferir não admitirá recurso.

6 – As listas em que figurem candidatos cuja inelegibilidade for verificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou de qualquer eleitor, ter-se-ão igualmente por não apresentadas, salvo se o respetivo mandatário demonstrar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 24 horas a contar do respetivo conhecimento, a falta de fundamento da invocada inelegibilidade ou propuser, em substituição, um candidato elegível.

7 – As listas aprovadas deverão ser afixadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, e publicadas na edição *online* do jornal “Reflexo – O Espelho das Taipas” (Reflexo Digital - [www.reflexodigital.com](http://www.reflexodigital.com)), bem como no *site* oficial da Associação, até ao dia 30 de Novembro, de acordo com o modelo que faz parte do presente Regulamento, como Anexo III, devendo as mesmas ser identificadas de acordo com a ordem de entrega, por letras maiúsculas (ex: A, B, C, etc),.

#### **Artigo 4º** **Da Eleição**

1 – A eleição dos órgãos sociais é feita por meio de voto secreto e pessoal, sendo-o, no caso de pessoa colectiva, por quem tiver e demonstrar poderes para tal, tendo cada associado direito a um voto.

2 – A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período de 7 (sete) horas, a fixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a mesma presidida pelo referido Presidente



ou, na sua ausência ou impossibilidade, por pessoa que este indicar, e assessorada por dois adjuntos/escrutinadores, por si escolhidos.

3 – Cada mandatário poderá indicar, ao Presidente da Mesa, um Delegado da respetiva lista, a quem será facultada a observação do acto eleitoral em local donde lhe seja possível proceder, de forma eficaz, à sua fiscalização.

3.1 – Os delegados não poderão interferir no acto eleitoral, podendo, contudo, apresentar, à mesa eleitoral, reclamações escritas de qualquer anomalia que julguem por verificada.

3.2 – As reclamações serão, de imediato, apreciadas pela Mesa eleitoral, devendo a respectiva decisão ser lavrada na Ata do acto eleitoral, da qual apenas poderá haver recurso a apresentar à Assembleia Eleitoral, finda a votação e o escrutínio.

4 – O escrutínio será efetuado na mesma Assembleia Geral, Eleitoral, imediatamente após o fecho da votação, considerando-se eleitos os membros da lista mais votada.

5 – Em caso de empate haverá nova votação, uma semana depois, entre as listas empatadas com maior número de votos.

#### **Artigo 5º** **Boletim de voto**

1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, em papel branco, liso, opaco, e sem qualquer marca ou sinal, de forma retangular, contendo impressas as designações das listas a sufrágio e, à frente de cada uma delas, um quadrado.

2 – Os boletins de voto deverão ser emitidos de acordo com modelo anexo (IV), e a sua preparação e apresentação é da responsabilidade da Direção.

3 – O voto será expresso através da inscrição de um “X” no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretenda votar.

4 – Cada eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto, dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será inserido na urna de voto.

103  
H.S

## **Artigo 6º**

### **Forma da votação**

1 - O Presidente, demais elementos da Mesa Eleitoral e os delegados das listas votam em primeiro lugar, seguindo-se-lhes os restantes associados presentes.

2 - Os associados que se apresentem serão chamados para votar de acordo com a ordem de chegada à sala.

3 - A identificação dos associados eleitores será efetuada através do cartão de associado, com a respetiva quota, ou, na falta daquele, por credencial facultada pelos serviços da secretaria da Associação ao Presidente da Mesa Eleitoral, da qual conste o nome e número de associado, sendo exigido, neste caso, também a apresentação de documento de identificação civil.

4 - Em caso de dúvida, por ininteligibilidade de algum elemento do cartão de associado, poderá pela Mesa ser exigida a apresentação do respetivo documento de identificação.

5 - Pela Mesa deverá ser lavrado um registo dos votantes, para conferência no escrutínio, de acordo com modelo anexo V.

## **Artigo 7º**

### **Escrutínio**

1 - Será considerado voto em branco aquele cujo boletim se apresente, depois de aberto, exatamente no seu estado original, ou seja sem a indicação de qualquer expressa vontade de voto.

2 - Será considerado voto nulo:

2.1 - Aquele que tenha inscrito mais do que um quadrado;

2.2 - Aquele sobre o qual existam dúvidas sobre o quadrado assinalado;

2.3 - Aquele que tenha assinalado uma cruz em lista que tenha retirado a sua candidatura;

2.4 - Aquele que contenha emendas, rasuras, desenhos ou outras inscrições.

## **SECÇÃO II**

### **Da Impugnação do Acto Eleitoral**

**Artigo 8º**  
**Impugnação**

No prazo de 15 minutos após encerramento do acto eleitoral, ou seja depois de concluído o escrutínio dos votos, poderá ser interposto recurso fundamentado à Mesa Eleitoral relativamente a qualquer irregularidade verificada.

**Artigo 9º**  
**Efeito do Recurso**

A aceitação do recurso tem efeito suspensivo quanto à publicação dos resultados e até à deliberação da Mesa Eleitoral, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral, em última instância.

**SECÇÃO III**  
**Dos resultados eleitorais**

**Artigo 10º**

1 - De todo o acto eleitoral e do respetivo apuramento será lavrada uma ata, da qual constarão obrigatoriamente:

- a) Os nomes dos elementos que constituíram a Mesa, escrutinadores e delegados;
- b) O número total de associados votantes;
- c) O número de votos apurados por cada lista, brancos e nulos;
- d) A lista proclamada por eleita;
- e) uma síntese de quaisquer reclamações ou recursos apresentados no decurso do acto eleitoral, e respetivas decisões, e outras ocorrências merecedoras de registo.

2 – A ata a que se refere o número anterior deverá ser assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, escrutinadores e delegados das listas concorrentes.

3- O Presidente da Mesa afixará, por edital, conforme anexo V, à porta da sala onde tiver decorrido o acto eleitoral, e depois de lavrada e assinada a ata, os resultados eleitorais .

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Mesa Eleitoral, de acordo com os Estatutos e Regulamento da Associação, a Lei e os princípios gerais de Direito aplicáveis.

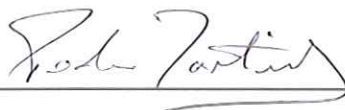
#### **Artigo 12º**

##### **Alteração do Regulamento Eleitoral**

O presente Regulamento Eleitoral apenas poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral da Associação, expressamente convocada para o efeito.

#### **Artigo 13º**

O presente Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 18 de Março de 2016, entra de imediato em vigor, revogando o anteriormente em vigor, e dele fazendo parte cinco modelos anexos.











# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

## ANEXO I

### LISTA AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS PARA O TRIÉNIO DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
1º Secretário			
2º Secretário			

#### DIRECÇÃO

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário			
Tesoureiro			
Vogal			
Vogal			

#### CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário Relator			

Esta candidatura é apresentada pelos associados abaixo assinados.  
Em anexo segue a declaração de aceitação dos candidatos e fotocópia dos respectivos documentos de identificação civil.

CALDAS DAS TAIPAS \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

### ASSOCIADOS PROPONENTES DA LISTA

NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
1 - (Mandatário da Lista)		
E-mail :		
Assi.-		
2 -		
Assi.-		
3 -		
Assi.-		
4 -		
Assi.-		
5 -		
Assi.-		
6 -		
Assi.-		
7 -		
Assi.-		
8 -		
Assi.-		
9 -		
Assi.-		
10 -		
Assi.-		



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

## ANEXO II

CANDIDATURA PARA AS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS PARA O TRIÉNIO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

Os abaixo assinados declaram por sua honra aceitarem ser candidatos às eleições para os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas, para o triénio de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

CARGO	Assinatura	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
1º Secretário			
2º Secretário			

#### DIRECÇÃO

CARGO	Assinatura	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário			
Tesoureiro			
Vogal			
Vogal			

#### CONSELHO FISCAL

CARGO	Assinatura	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário Relator			

CALDAS DAS TAIPAS \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

## ANEXO III

LISTAS ADMITIDAS PARA AS ELEIÇÕES AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA  
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS, PARA O TRIÉNIO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
A REALIZAR NO PRÓXIMO DIA \_\_ DE DEZEMBRO DE \_\_\_\_  
(AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO N.º 7 DO ART. 4.º DO REGULAMENTO ELEITORAL)

### Lista A

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
1º Secretário			
2º Secretário			

#### DIRECÇÃO

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário			
Tesoureiro			
Vogal			
Vogal			

#### CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário Relator			





## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

### Lista B

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
1º Secretário			
2º Secretário			

#### DIRECÇÃO

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário			
Tesoureiro			
Vogal			
Vogal			

#### CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	SÓCIO n.º	D.I.C. n.º
Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário Relator			

Caldas das Taipas, \_\_\_ de Novembro de \_\_\_\_

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

\_\_\_\_\_  
( F \_\_\_\_\_ )

13

ANEXO IV

PTD

Eleição para os Órgãos Sociais da  
Ass. Humanitária dos Bombeiros Vol. das Caldas das Taipas  
Triénio \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LISTA A	<input type="checkbox"/>
LISTA B	<input type="checkbox"/>

CS



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS**

**ANEXO V**

**REGISTO DOS VOTANTES - ELEIÇÕES DE \_\_\_/12/\_\_\_**

ORDEM DE VOTAÇÃO	NOME DO ASSOCIADO	N.º DO ASSOCIADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
...		

Caldas das Taipas, \_\_\_ de Dezembro de \_\_\_

O Presidente da Mesa,

O(s) Delegado(s),

O(s) Escrutinador(es),

\_\_\_\_\_